



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



PREGÃO ELETRÔNICO 63/2022

OBJETO: Seleção e contratação de **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL** para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de **LEILÕES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CODÓ** de bens pertencentes ao patrimônio do município, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Integram o presente Edital o Termo e Referência (Anexo I) e a Minuta do Contrato.

ESTRUTURA DO EDITAL:

1. DO OBJETO
2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
3. DAS IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL
4. DO CREDENCIAMENTO NO SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES
5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
6. DA PROPOSTA E SEU ENVIO
7. DA ABERTURA DA SESSÃO
8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS INICIAIS
9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11. DO ENVIO DA PROPOSTA DE MENOR LANCES
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
13. DA HABILITAÇÃO
14. DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR
15. DOS RECURSOS
16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17. DO TERMO DE CONTRATO
18. DO REAJUSTE
19. DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO
23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
27. DOS ANEXOS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



TIPO DE LICITAÇÃO: Maior percentual de desconto sobre a taxa de comissão de obrigação do Arrematante- Comprador.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 06 de Julho de 2022 as 08:30 (Horário Oficial de Brasília)

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 19 de Julho de 2022 as 08:30 horas (Horário Oficial de Brasília)

Endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Data e horário de término para recebimento dos pedidos de **esclarecimentos** (3 dias úteis da data a abertura da sessão do Pregão): 14 de Julho de 2022 as 08:30 (Horário Oficial de Brasília) (Exclusivamente no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

Data e horário de término para recebimento das **impugnações** (3 dias úteis da data da abertura da sessão do Pregão): 14 de Julho de 2022 as 08:30 (Horário Oficial de Brasília) (Exclusivamente no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que a Prefeitura municipal de Codó-MA, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1.804 de 14 de Setembro de 2021, realizará, na data, horário e local acima indicados, será realizada licitação na modalidade **Pregão**, formato eletrônico, do tipo “**MAIOR OFERTA**” (*maior percentual de desconto sobre a taxa de comissão de obrigação do comprador*), sendo o percentual fixado neste pregão como taxa de comissão de obrigação do Arrematante–Comprador é de 5% (cinco por cento) sendo que o percentual máximo de desconto aceitável, sobre esta taxa, é de 50% (cinquenta por cento), conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade de Pregão), do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República).

1. DO OBJETO

1.1. O Seleção e contratação de **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL** para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de **LEILÕES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CODÓ** de bens pertencentes ao patrimônio do município, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1. A licitação é de **ITEM ÚNICO**.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório, desde que o faça na forma eletrônica, até 14 de Julho de 2022 as 08:30 (3 dias úteis da abertura da sessão do Pregão) exclusivamente pelo <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, cuja confirmação de recebimento pelo Pregoeiro deverá ser aferida pelo interessado.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro prestar os devidos esclarecimentos.

2.1.2. Se a partir dos esclarecimentos prestados for constatada a necessidade de alterações no Edital e que estas afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.1.3. Só serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados tempestivamente e exclusivamente para <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>,

2.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.3. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhadas nos autos do processo licitatório e disponíveis no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, para consulta por qualquer interessado.

3. DAS IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do Pregão, desde que o faça na forma eletrônica, até 14 de Julho de 2022 as 08:30 (3 dias úteis da abertura da sessão do Pregão) exclusivamente para <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, cuja confirmação de recebimento pelo Pregoeiro deverá ser aferida pelo interessado.

3.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.1.3. Só serão conhecidas as impugnações encaminhadas tempestivamente e exclusivamente para o <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>,

3.2. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e disponíveis no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no sítio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para consulta por qualquer interessado.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, na sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no https://sso.acao.gov.br/login?client_id=sicaf.gov.br&authorization_id=181cb7ec30f com a solicitação



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os Leiloeiros Públicos Oficiais que:

5.1.1. Atendam as condições deste Edital e possuam cadastro ativo e sem restrição de atividade de Leiloeiro Oficial na Junta Comercial do Estado do Maranhão;

5.1.2. Estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo obrigatório pelo menos o Nível 1, provido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do sítio do https://sso.acao.gov.br/login?client_id=sicaf.gov.br&authorization_id=181cb7ec30f;

5.1.3. Possuírem os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

5.2. Não poderá participar deste Pregão, o Leiloeiro Público Oficial que:

5.2.1. Esteja suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

5.2.2. Esteja declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3. Esteja impedido de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

5.2.4. Seja servidor ou ocupante da Prefeitura municipal de Codó-MA ou ainda que tenha qualquer vínculo com servidores da Prefeitura municipal de Codó-MA;

5.2.5. Encontre em processo ou em situação de insolvência civil;

5.2.6. Esteja elencado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993; ou

5.2.7. Esteja proibido de licitar e contratar com a Administração, nos termos da legislação específica.

5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



5.3.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988;

5.3.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009.

5.4. A assinalação do campo “não” nas declarações a que se referem os subitens 5.3.1., 5.3.2., 5.3.3. e

5.3.4. implicará na impossibilidade de participação no Pregão.

6. DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO E SEU ENVIO

6.1. O Licitante deverá encaminhar a proposta (proposta inicial = proposta de preço de largada) e habilitação por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão observarão o horário oficial de Brasília/DF.

6.3. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O Licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6.8. A proposta deverá obedecer os termos deste Edital, não sendo considerada aquela que estabeleça vínculo à proposta de outro Licitante.

6.9. A proposta deverá conter:

6.9.1. Especificação clara do serviço a ser executado, atendidos os requisitos do Termo de Referência

– Anexo I;

6.9.2. Identificação completa do Leiloeiro Público Oficial (nome, endereço, CI, CPF, telefone, e-mail e número de inscrição na Junta Comercial do Maranhão);

6.9.2.1. Indicação do nome do preposto, se houver, para atuação nos futuros leilões, nos casos de impedimento do Leiloeiro Público Oficial, de acordo com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981/1932);

6.9.3. O critério de julgamento adotado será o de **maior percentual de desconto sobre a taxa de comissão de obrigação do Arrematante-Comprador**;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



6.9.3.1. Como a Comissão do Leiloeiro Público Oficial a ser paga pelo Arrematante-Comprador é de 5% (cinco por cento), conforme previsto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, o percentual de repasse a que se refere o subitem anterior deverá respeitar este limite.

6.9.4. Indicação (Declaração) de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto (esta declaração poderá ser feita na própria proposta ou mesmo em folha apartada);

6.9.4.1. Na ausência da declaração mencionada no subitem anterior serão consideradas as inclusões mencionadas, não cabendo ao Licitante reivindicação posterior de qualquer espécie;

6.9.5. Declaração que o Licitante disponibiliza área para a realização dos Leilões, com a infraestrutura necessária e suficiente ao pleno êxito, como também de solução técnica, com a utilização de tecnologia da informação que permite o recebimento de lances tanto em ato presencial quanto via *WEB*, simultaneamente (esta declaração poderá ser feita na própria proposta ou mesmo em folha apartada);

6.9.6. Declaração do Leiloeiro Público Oficial renunciando expressamente à Comissão devida pelo Comitente prevista no art. 24, “caput” do Decreto nº 21.981/1932 (esta declaração poderá ser feita na própria proposta ou mesmo em folha apartada);

6.9.7. As declarações previstas nos subitens 6.9.4., 6.9.5. e 6.9.6. poderão ser feitas na própria proposta ou mesmo em folhas apartadas.

6.9.8. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data da sessão deste Pregão.

6.10. Demais esclarecimentos e informações acerca da elaboração da Proposta constam dos Itens 8, 9 e 10 deste Edital, que deverão ser integralmente observados pelos Licitantes.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante trocas de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos Licitantes no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

7.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

7.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

7.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o Licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

7.7. Todos os Licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

7.7.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (*chat*, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

7.7.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS INICIAIS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem a descrição dos serviços compatíveis com o objeto deste Pregão.

8.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os Licitantes;

8.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. O critério de julgamento adotado será o de **maior percentual de desconto sobre a taxa de comissão de obrigação do Arrematante-Comprador**.

8.4. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de maior oferta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor;

8.5. Se a melhor proposta ou o lance de maior oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

8.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5 O intervalo mínimo do valor para cada novo lance será de 0,5% (meio por cento)

9.6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.12. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



9.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação da exequibilidade.

10.2. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a esta Edital.

10.3. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os Licitantes, atribuindo-lhes validade a eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas iniciais e ausência de lances.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA DE MENOR LANCE

11.1. O Licitante que tenha ofertado o **MENOR PREÇO**, aferido a partir do **maior percentual de desconto sobre a taxa de comissão de obrigação do Arrematante-Comprador**, deverá enviar, no sistema eletrônico, como anexo, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, a proposta nos termos do lance vencedor e conforme condições e exigências estabelecidas no Item 6 deste Edital.

11.1.1. O prazo anterior poderá ser prorrogado por solicitação do Licitante e aceito pelo Pregoeiro.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro, com o apoio da Equipe Técnica, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

12.2. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou o **MENOR PREÇO**, aferido a partir do do **maior percentual de desconto sobre a taxa de comissão de obrigação do Arrematante- Comprador**, decidindo motivadamente pela aceitação ou recusa, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

12.3. Será desclassificada a proposta que:

12.3.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

12.3.2. Não atender às condições exigidas pelo Termo de Referência – Anexo I;

12.3.3. Apresente preço manifestamente inexecuível;

12.3.1. Considera preço manifestamente inexecuível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

12.4. Havendo necessidade para analisar a proposta, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade daquela.

12.5. Se a proposta não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.6. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, quando couber, o Pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

12.7. A proposta aceita cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada desde que haja expressa concordância do Licitante.

12.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

12.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado, se for o caso.

12.10. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os Licitantes.

12.11. As propostas contendo a descrição dos serviços, preço e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12.12. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o Pregoeiro procederá a verificação da habilitação do Licitante classificado em primeiro lugar.

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nocertame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do Licitante.

13.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o Licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Para a habilitação do Licitante, será exigida a documentação relativa a regularidade fiscal e



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



trabalhista, à qualificação técnica e à habilitação jurídica, por meio do SICAF, Nível I ao III, do Cadastro de Pessoa Física e da documentação complementar neste Edital.

13.5. Os Licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Física do Nível I ao III do SICAF, deverão apresentar documentos que supram as exigências.

13.6. Os Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

13.6.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão, em observância do disposto na Instrução Normativa DREI nº 17, de 5 de dezembro de 2013;
- c) Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão; e
- d) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Estado do Maranhão que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

13.6.2.HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;
- c) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o Distrito Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.6.3.CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: Identificação do Leiloeiro Público Oficial (nome, CPF e registro no órgão competente); Período em que foram prestados os serviços ou a partir do qual vem sendo prestado; Percentual de vendas atingido, em relação à quantidade de bens ofertados; Quantidade de itens levados a Leilão; Quantidade de itens arrematados; Dados completos da pessoa jurídica proprietária dos bens leiloados (razão social, endereço, telefone, e-mail, etc); Tipos de bens leiloados e Data da realização do Leilão (ou da dataprogramada);
- b) Declaração de que o Licitante oferecerá área apropriada para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço e descrição do local.

13.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

13.8. É de responsabilidade do Licitante, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista encontrar-se vencida no SICAF, apresentar documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



13.9. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13.10. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

13.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

13.11.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica deverão ser apresentados em nome do Licitante e com o número do CPF; e

13.11.2. Em original, em publicação na imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

13.12. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá diligenciar a fim de sanar dúvidas sobre as informações contidas nos documentos de habilitação desde que não alterem a substância dos documentos, registrado em ata e acessível a todas as participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

14. DA DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

14.1. Após a análise da documentação de habilitação encaminhada pelo Licitante detentor do menor lance, e tendo esta atendida às exigências deste Edital, o pregoeiro declarará o Licitante vencedor deste Pregão.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o Licitante vencedor será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

15.2.2. A falta de manifestação motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2.3.1. Somente serão conhecidos os recursos e as contrarrazões apresentados até o prazo final, ou seja, do último dia útil para fazê-lo.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão, dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO TERMO DE CONTRATO

17.1. Após a homologação, o Licitante adjudicatário poderá ser convocado para assinar o Contrato de acordo com a minuta Anexo II deste Edital. O prazo inicial de vigência do Contrato é até 31 (trinta e um) de dezembro contados da data de sua assinatura.

17.2. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e a proposta do Leiloeiro Público Oficial contratado.

17.3. O Licitante adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

17.3.1. O prazo para devolução do Contrato assinado poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3.2. A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação dos documentos necessários à comprovação de seus poderes.

17.4. O Contratado deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital e seus Anexos, as quais devem ser mantidas durante a vigência do Contrato.

17.5. Antes da contratação, serão consultados “on line” o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, cujos resultados serão anexados ao processo.

17.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o Licitante adjudicatário deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

18. DO REAJUSTE

18.1. O PERCENTUAL DE REPASSE À ADMINISTRAÇÃO sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido de Comissão a ser paga ao Leiloeiro Público Oficial pelo Arrematante-Comprador será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

19. DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Pelos serviços prestados, nos termos definidos no Contrato, o Contratado receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a Comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

19.2. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



19.3. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

19.4. O Contratante não pagará ao Contratado nenhuma importância, de qualquer título que seja.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, demais obrigações da Contratante estão estabelecidas no Item 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Termo de Referência

– Anexo I.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, as demais obrigações da Contratada estão estabelecidas no ITEM 17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO do Termo de Referência – Anexo I.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

22.1. Os critérios e as condições da apresentação da Prestação de Contas do Contratado são as estabelecidas no ITEM 11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO do Termo de Referência – Anexo I.

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Os critérios e as condições da Gestão e Fiscalização do Contrato são os estabelecidos no ITEM 19 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO do Termo de Referência – Anexo I.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. As sanções administrativas são as estabelecidos no ITEM 21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência – Anexo I.

25. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

25.1. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições habilitatórias consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante adjudicatário durante a vigência do Contrato.

25.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



26.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

26.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.3. Fica assegurada a Prefeitura municipal de Codó-MA o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente justificado.

26.3.1.A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam;

26.3.2.Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende;

26.3.3.A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração;A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos;

26.3.4.Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse públicos ou aos demais interessados;

26.3.5.A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Prefeitura municipal de Codó-MA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

26.6. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

26.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.14. Havendo indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Prefeitura municipal de Codó-MA comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

26.15. O município de Codó_MA é o foro competente para solucionar litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.16. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão observarão o horário de Brasília-DF.

26.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no sítio do Prefeitura municipal de Codó-MA. Outras informações poderão ser obtidas no endereço Praça ferreira bayma, nº 538 – Centro - CEP: 65.400-000 na cidade de Codó-MA, nos dias úteis, no horário das 7:00 às 12:00 horas (Segunda a quinta-feira), no endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.18. Aos casos omissões aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade de Pregão), no NO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República), na Instrução Normativa nº 3, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 1, de 26 de março de 2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Estabelece procedimentos para a operacionalização do Pregão, na forma eletrônica), na Instrução Normativa nº 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão que substitui o Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) e legislação correlata.

27. DOS ANEXOS

27.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus Anexos ANEXO II - Minuta de Contrato

Codó/MA, 28 de junho de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



Divaldo Soares Loureiro Filho
Secretario Municipal de Infraestrutura.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 63/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de LEILOEIRO OFICIAL que realizará leilões públicos, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo.
- 1.2 Visa o presente Termo de Referência detalhar os serviços necessários para atender as demandas desta Secretaria.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente solicitação para contratação de serviços de leiloeiro faz-se necessária para que haja a desocupação de galpão próprio localizado na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, atualmente, ocupado por bens materiais em desuso, sendo observada a necessidade de gerar recursos para realização de novos investimentos pela Prefeitura Municipal de Codó.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Leis Federais nº 8.666, de 21.06.1993 e 10.520, de 17.07.2002, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para a Prefeitura Municipal de Codó, em Leilões de veículos e bens móveis inservíveis.
- 4.2. Disponibilizar o Leilão online (pela internet) em tempo real do Leilão presencial para lances que possibilitem a concorrência na arrematação dos lotes.
- 4.3. Disponibilizar o Leilão online para lances prévios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da realização do Leilão.
- 4.4. Disponibilizar pessoal para acompanhar a equipe do leiloeiro no período que antecede o Leilão, inclusive nos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados.
- 4.5. Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, marcar e fotografar os lotes de veículos e demais bens móveis inservíveis que serão leiloados.
- 4.6. Vistoriar os veículos, conferindo os chassis e motores, verificar junto ao DETRAN eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar à CPL/PMC sobre



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



- quaisquer pendências ou irregularidades encontradas.
- 4.7.** Disponibilizar catálogos do Leilão, com a aprovação da CPL/PMC, nos locais onde se encontrem os bens e no local da realização do evento, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis antes do Leilão.
 - 4.7.1.** Os catálogos do Leilão deverão ser impressos em papel com qualidade superior e nele deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: · Órgão/Entidade realizador(a) do Leilão; · Data do Leilão, com horário de início e término; · Local do Leilão; · Local de visitação dos bens; · Informação dos dias de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas; · Endereço eletrônico para visualização de fotos dos bens e para o Leilão online; · Telefones de contato do Leiloeiro para sanar eventuais dúvidas sobre o Leilão; · Informações gerais sobre o Leilão; · Listagem dos veículos do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros e valor do lance inicial; · Listagem dos demais bens móveis do Leilão constando o nº do lote, descrição do bem e valor do lance inicial.
 - 4.8.** Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitação definido no Edital de Leilão.
 - 4.9.** Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente.
 - 4.10.** Dar ampla publicidade ao evento.
 - 4.11.** Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão.
 - 4.12.** Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento.
 - 4.13.** Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes.
 - 4.14.** Realizar o Leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontram os bens móveis, antes da realização do Leilão.
 - 4.15.** Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.
 - 4.16.** Emir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de: Notas de arrematação dos bens em nome dos titulares dos lances vencedores; Carta de arrematação por inexistência de CRV - Certificado de Registro de Veículo; Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrematações; Documento Único de Arrecadação – DUA para recolhimento de ICMS, quando devido; Além da documentação acima, a PMC reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.
 - 4.17.** Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente.
 - 4.18.** Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.
 - 4.19.** Possuir autorização/ofício emitido pelo DETRAN aprovando modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV.
 - 4.20.** Possuir sistema que emita no mínimo: Nota de arrematação; Autorização de retirada de bens; · Termo de recebimento de bens; Nota de arrematação por inexistência de CRV; Comunicado de venda ao DETRAN para veículos arrematados por pessoas residentes



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



fora do Estado do Espírito Santo; 20 Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.

- 4.21.** Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.
- 4.22.** Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos: Ata do Leilão; Relatório por menorizado do Leilão; Publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro; Notas de arrematação dos bens; Notas fiscais dos bens; Autorização de retirada dos bens, com assinatura de servidor(a) da Seção de Patrimônio da PMC; Termo de recebimento dos bens assinado pelo(s) arrematante(s) no ato da retirada dos bens; Extrato do DETRAN comprovando a transferência dos veículos ou certidão de baixa definitiva; Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda para veículos arrematados por pessoas residentes fora do Estado do Maranhão; Relatório sintético do Leilão; Relatório analítico do Leilão; Relatório apresentando os valores arrecadados com o Leilão, constando o valor de avaliação dos bens, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance; Detalhamento de bens com pendências administrativas, impossibilitando sua retirada.
- 4.23.1.** A prestação de contas deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a realização do Leilão, informando à CPL/PMC sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.
- 5.2.** Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 6 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação do seu resumo no e-Diário (PMC)
- 5.2.1.** Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2.2.** Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

- 6.1.** As obrigações do Leiloeiro são as constantes deste Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:
- 6.2.** Divulgar o Leilão em endereço eletrônico, em jornal de grande circulação regional e no e-Diário da Prefeitura Municipal de Codó, dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, ofertando todas as informações necessárias para o Leilão, como telefones para contato e demais esclarecimentos.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



- 6.3.** Realizar os Leilões na modalidade presencial e online simultaneamente via internet, com projeção de fotografias dos bens, contendo informações e imagens de bens, permitindo o recebimento de lances, por meio eletrônico, de forma simultânea aos lances presenciais.
- 6.4.** Tornar conhecidas quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.
- 6.5.** Convocado pela Prefeitura Municipal de Codó, elaborar a minuta de Edital de Leilão, com auxílio da Seção de Contratação, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados. A referida minuta será objeto de análise e validação da Comissão Permanente de Licitação da PMC.
- 6.6.** Avaliar e elaborar documento de avaliação em ficha e registro fotográfico dos bens contendo o valor do lance inicial estimado para venda, dentro do prazo acordado com o PMC, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis da PMC, conforme metodologia de definição do valor do lance inicial em Leilões da PMC.
- 6.7.** Emitir nota de venda de cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.
- 6.8.** Depositar em conta definida pela PMC, dentro de 5 (cinco) dias corridos, o valor da alienação, se recebida diretamente.
- 6.9.** Comunicar à CPL/PMC, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.
- 6.10.** Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.
- 6.11.** Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Codó ou de qualquer outro órgão da Administração Pública Municipal, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- 6.12.** Atender interessados, mantendo plantões inclusive no final de semana, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.
- 6.13.** Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- 6.14.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- 6.15.** Disponibilizar recursos humanos para de execução da sua atividade, devidamente identificados.
- 6.16.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



- 6.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.
- 6.18. Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.
- 6.19. Acompanhar a Prefeitura Municipal de Codó, quando solicitado, para realização de vistorias e marcações de lotes, em todo o território da cidade Codó, estado do Maranhão.
- 6.20. Realizar o Leilão com suporte da sua equipe de apoio.
- 6.21. Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19.10.32.10.22. No caso de veículos, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.
- 6.22. No caso de veículos, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.
- 6.23. O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída por responsabilidade do Leiloeiro.
- 6.24. O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.
- 6.25. Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Codó.
- 6.26. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.
- 6.27. Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis da PMC na avaliação de bens inservíveis, quando determinado pela PMC.
- 6.28. Prestar contas a PMC, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados aos locais onde estão acondicionados os bens móveis a serem leiloados.
- 7.2. Prestar todas as informações e esclarecimento que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 7.3. Aprovar a minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado conforme padrão da PMC.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



- 7.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação de serviços, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.
- 7.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.
- 7.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- 7.7. Estimular a associação dos usuários para a defesa de seus interesses relativos ao serviço, inclusive para a sua fiscalização.
- 7.8. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no contrato.
- 7.9. Aplicar as penalidades legais e contratuais.
- 7.10. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 7.11. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

8. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 8.1. O Leiloeiro terá direito à receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, para veículos e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981 de 1923.
- 8.2. Não caberá à PMC qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.
- 8.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.
- 8.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Codó.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.2. Pela infração às normas desta Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
 - 9.2.1. Advertência nos seguintes casos:
 - a) Atraso injustificado na execução dos serviços.
 - b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.
 - 9.2.2. Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:
 - a) Recebimento de 2 (duas) advertências.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



- b) Recusa injustificada para assinar instrumento contratual para realização do Leilão.
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- e) Falsidade ideológica.
- f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

9.2.3. Rescisão do contrato, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
- d) O descumprimento parcial ou total de quais qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso do Leiloeiro, no contrato e no Decreto nº 21.981/32.
- e) O cometimento de faltas e falhas na execução dos serviços com negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
- f) A cessão parcial e total da prestação do serviço sem anuência da PMC.

9.2.4. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

- a) Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor da sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.
- c) Demorar em corrigir falha na prestação de serviço, a conta do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



- d) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.
- e) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.

- 9.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Termo de Compromisso, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.
- 9.4. O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.
- 9.5. A critério da PMC, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.
- 9.6. Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela PMC, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficará a cargo dos servidores da administração da PMC, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação de serviço, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade da PMC.
- 11.2. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela CPL/PMC, após diligências necessárias.
- 11.3. O Leiloeiro credenciado poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da realização do Leilão.
- 11.4. A PMC poderá definir o calendário regular para a definição da realização de Leilões públicos será publicado o e-Diário da PMC.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ-MA E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL VISANDO A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS.

O PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ-MA - CRF/PB – autarquia federal de fiscalização profissional – CNPJ _____ – estabelecido na Praça ferreira bayma, 538 Centro – Codó-MA, Paraíba, representado neste ato por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º, referente ao Pregão Eletrônico n.º _____, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a Licitação na Modalidade de Pregão), no Decreto Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências), no Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 (Regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto para a contratação de **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL** para a realização, incluindo a preparação, organização e condução, de **LEILÕES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CODÓ** de bens pertencentes ao patrimônio do município, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta do CONTRATADO, datada de _/ _/_, seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando- lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes, de acordo com a legislação vigente.

2.1.1. A prorrogação está limitada ao estabelecido inciso II do Artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993, vez que trata-se de serviço a ser executado de forma continuada.

2.1.1.1. Justifica-se o enquadramento do serviço como continuado pois o Contrato não se exaurirá em uma única parcela e a expectativa é que o mesmo seja prestado em exercícios financeiros seguintes.

2.1.2. Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que o CONTRATANTE não efetuará



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



pagamento ao CONTRATADO.

22. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
23. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
24. Toda prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Pelos serviços prestados o CONTRATADO receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a Comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.
- 3.2. O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.
- 3.3. Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.
- 3.4. O CONTRATANTE não pagará ao CONTRATADO nenhuma importância, de qualquer título que seja.
- 3.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta do CONTRATADO ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O PERCENTUAL DE REPASSE AO CONTRATANTE, sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido de Comissão a ser paga ao CONTRATADO pelo Arrematante-Comprador é fixo e irajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais, espaço físico e sistema informatizado que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 6.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Os critérios e as condições da apresentação da Prestação de Contas do Contratado são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993.

9.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já recebidos da CONTRATADA e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. A contratação também poderá ser distratada, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado ao CONTRATADO:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Codó
CNPJ 06.104.863/0001-95
Comissão Permanente de Licitação – CPL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Foro de codó-MA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Codó-MA,..... de 202__.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE	REPRESENTANTE DO CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

C.I. nº

Nome:

C.I. nº